



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO PREGOEIRO – CONTINUIDADE DE SESSÃO

Pregão Eletrônico E-084/2023 - Processo nº 20442/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A "AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DA DEFESA CIVIL".

Conforme **DECISÃO DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, parte integrante deste Despacho, ficam as licitantes convocadas para a continuidade da sessão, **QUE OCORRERÁ EM 07/11/2023, às 10h00.**

Informamos que nesta sessão será dada a oportunidade para a interposição de recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando-se para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema pelo **prazo de 15 minutos**.

Taboão da Serra, 1º de novembro de 2023.

Thiago Fernandes do Rosário
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

DECISÃO DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo nº 20442/2021 – Pregão Eletrônicos E-84/23.

Taboão da Serra, 31 de outubro de 2023.

Vistos, relatados e discutidos:

Trata-se os autos de pedido formulado pelo d. Pregoeiro, nos autos do Pregão E-84/23 – PA nº 20442/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para a "Aquisição de Uniformes para Servidores da Defesa Civil", nos seguintes termos:

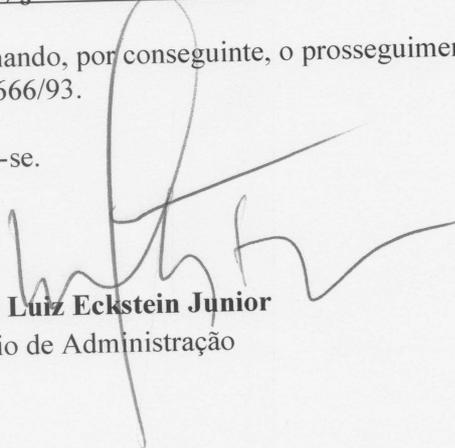
“[...]Prezado Sr. Secretário de Administração informo que nos dias 26 e 27 de outubro de 2023 houve a continuidade da sessão do supracitado Pregão e que o lote 01 – Uniforme Servidores Defesa Civil – foi considerado fracassado, tendo em vista que as proponentes foram consideradas inabilitadas. Tendo em vista a inabilitação de todos os licitantes participantes, consultamos o sr. Secretário de Administração quanto à possibilidade de aplicação do art. 48, § 3º da Lei 8.666/93[...]”.

Considerando estritamente o formulado pelo D. Pregoeiro, manifesto-me, nos seguintes termos:

Compulsando os autos, observa-se que houve, apenas, o oferecimento de um lance. Considerando, ao menos em tese, a possibilidade de se obter uma proposta mais vantajosa na publicação de **SEGUNDO CADERNO, NÃO VISLUMBRO A CONVENIÊNCIA DA APLICAÇÃO DO artigo 48, §3º da lei 8.666/93.**

Determinando, por conseguinte, o prosseguimento do certame, nos moldes da Lei nº 10.520/02 c.c a Lei nº 8.666/93.

Publique-se.


Wagner Luiz Eckstein Junior
Secretário de Administração